



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Projeto-de-Lei Nº 18/78

## LEI N. 692

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal Sauçano a seguinte Lei:

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação e funcionamento da Feira Livre em Jacarezinho.

- ARTIGO 1º - Fica criada a Feira Livre em Jacarezinho, funcionando duas vezes por semana, nas terças-feiras e aos sábados, das 6:00 às 12:00 horas.
- ARTIGO 2º - O local em que será instalada a Feira Livre, a que se refere o artigo anterior, será a quadra da Rua Fernando Eugênio Martins Ribeiro, entre a Avenida Getúlio Vargas e Rua Antonio Lemos.
- ARTIGO 3º - A Feira Livre se destina a vendas, à varejo de gêneros alimentícios, frutas, verduras, flores e mudas enxertadas.
- ARTIGO 4º - Consideram-se gêneros alimentícios quaisquer substâncias comestíveis.
- ARTIGO 5º - Na instalação e funcionamento da Feira Livre observar-se-á o seguinte:
- O feirante deverá se registrar previamente, mediante requerimento ao Executivo Municipal, juntando a respectiva Carteira expedida pelo Centro de Saúde local;
  - O Poder Executivo Municipal arbitrará uma taxa, que o feirante pagará anualmente, em duas parcelas iguais;
  - Os lavradores e as sociedades constituídas de produtores, para o comércio de produtos de sua cultura, terão preferência nas localizações, em igualdade de condições;
  - As mercadorias somente poderão ser expostas à venda, com rigorosa observância de higiene, não sendo permitida sua limpeza nos locais das bancas;
  - Deverá haver a máxima limpeza nos postos de venda ou bancas;
  - O feirante é obrigado a tratar o público com respeito e urbanidade;

(Continua)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Projeto-de-Lei Nº 18/78

## LEI N. 692

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal Saulhou a seguinte Lei:

(Continuação)

g) expirado o prazo para as vendas, o feirante removerá todas as suas mercadorias, sendo as bancas recolhidas em local indicado pela Prefeitura Municipal.

h) Os feirantes só poderão permanecer em suas barracas ou bancas, devidamente trajados em guarda-pó branco.

ARTIGO 6º -A Prefeitura Municipal, manterá no local da Feira, um encarregado de fiscalização, que entregará a cada feirante, uma ficha que o habilitará a continuar suas vendas pelas ruas da cidade, até a próxima feira.

ARTIGO 7º -Os abrigos, balcões e bancas obedecerão a um tipo padrão a ser criado pelo Executivo Municipal e distribuídos a todos os feirantes inscritos e registrados, sem qualquer ônus ao feirante.

ARTIGO 8º -Todos os registros serão de caráter precário e poderão ser cassados a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo, desde que tenha para isso motivo justificável, não assistindo ao feirante qualquer direito a indenização.

ARTIGO 9º -O feirante que infringir qualquer artigo da presente Lei, será punido com a multa de 1/2 salário mínimo regional, podendo mesmo ter seu registro cassado.

ARTIGO 10 -O encarregado ou encarregados da fiscalização da Feira Livre, responderão pela observância de todos os itens desta Lei.

ARTIGO 11 -Será permitido a inscrição ou registro, de proprietários de quitandas, estabelecidas na cidade, bem como de feirantes, inclusive de outros municípios, desde que cumpram as exigências da Lei.

ARTIGO 12 -Qualquer dúvida a respeito da matéria, será resolvida pelo Prefeito Municipal, devendo a solução

(Continua)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Projeto-de-Lei Nº 18/78


## LEI-N. 692

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal Sauvioso a seguinte Lei:  
(Continuação)

ser objeto de deliberação da Câmara Municipal.

ARTIGO 13 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho (PR), em 4 de Janeiro de 1979.

  
Bel. Sebastião Manoel dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL